ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gerência de Suporte Operacional

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 1370.01.0037175/2021-10

Nº do documento SEI: 151876692

A Diretora de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 17 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	1370.01.0037175/2021-10	FEAM/DGR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Petramar Comércio e Transportes Ltda.		CNPJ: 05.076.937/0001-64
Endereço: Rodovia MG 238 de Inhaúma e Cachoeira da Prata, Entrada a Esquerda, S/N, entre o Km 64 e 66, Fazenda Vargem da Tapera.		Bairro: Zona Rural
Município: Inhaúma	UF: MG	CEP: 35.763-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Alice Bernardina de Freitas		CPF: 025.725.196-07
Endereço: Fazenda Vargem da Tapera, s/n°		Bairro: Zona Rural
Município: Inhaúma	UF: MG	CEP: 35.763-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vargem da Tapera	Área Total: 358,9311 ha	
Registro nº: 18.319 Livro: 2/AB9 Folha: 224 Comarca: Sete Lagoas/MG	Município: Inhaúma/MG	
Coordenada Plana (UTM): X: 560060 E / Y: 7837200 N	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:	(CAR):MG-3131000-2A5C.43FD.7DC4.482F.ACC6.6AD9.5843.1EF1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em caráter corretivo.	1,1706	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	0,9901	ha
	225	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	_	2,1607

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	Antropizado	-	0,9901
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Não informado	1,1706
		Total:	2,1607

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

INTERVENÇÃO AMBIENTAL CONVENCIONAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	4,1336	m³
Madeira	Floresta Nativa	9,7467	m³

INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	67,3631	m³
Madeira	Floresta Nativa	44,8045	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Data da Vistoria: 14/04/2026 a 16/04/2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/10/2026. Validade: 06 (seis) anos, com vencimento em 23/10/2032.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23S	559895	7836945
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	Sirgas 2000	23S	560150	7837155

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dessa intervenção ambiental estão dispostas no Laudo Técnico Final 029/2026 (Id. 148116865), ratificado pelo Parecer nº 56/FEAM/DGR - PROJETO/2026 (Id. 148117059).

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2.	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, no âmbito dos seguintes programas ambientais: ▪ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; ▪ Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e Limnologia; ▪ Programa de Controle de Emissão de Material Particulado; ▪ Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar; ▪ Programa de Inspeção e Manutenção do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais; ▪ Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos; ▪ Programa de Monitoramento da Mastofauna. Obs.: Anexar a ART do profissional responsável pelos relatórios, sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado em outubro de 2026, e a partir de então, em periodicidade anual.	Anualmente.

3.	Apresentar o Relatório técnico fotográfico de retaludamento das bancadas da cava, contendo os resultados através de imagens recentes, demonstrando as adequações realizadas.	Semestralmente.
4.	Apresentar Relatório de conclusão da instalação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais.	180 (cento e oitenta) dias.
5.	Apresentar relatório técnico comprovando a execução das medidas previstas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), vinculado ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) FEAM/URA ASF/CCP, de 29 de fevereiro de 2024, conforme o cronograma aprovado. O relatório deverá discriminar as áreas contempladas, as atividades executadas, as espécies e quantidades de mudas plantadas, os trechos cercados, os métodos empregados e os respectivos mapas de localização, acompanhado de fotografias datadas e georreferenciadas, com indicação das coordenadas geográficas.	120 (cento e vinte) dias.
6.	Apresentar relatórios técnicos periódicos comprovando a manutenção e a evolução das áreas em recuperação previstas no PRADA. Os relatórios deverão apresentar as atividades de manutenção executadas, o quantitativo de mudas sobreviventes e replantadas, o índice de sobrevivência das mudas, os índices de crescimento obtidos por amostragem, a evolução da regeneração natural e mapas comparativos da cobertura vegetal. Os resultados deverão ser acompanhados de análise técnica, registros fotográficos datados e georreferenciados e indicação das coordenadas geográficas dos locais monitorados.	Anualmente.
7.	Apresentar relatório técnico comprovando a execução das medidas previstas no PTRF, referente à compensação pela supressão de 20 indivíduos de Handroanthus chrysotrichus e 25 indivíduos de Handroanthus ochraceus, conforme o cronograma aprovado. O relatório deverá discriminar a área contemplada, o preparo do terreno, os métodos empregados e o quantitativo de mudas efetivamente plantadas, correspondente a 100 mudas de Handroanthus chrysotrichus e 125 mudas de Handroanthus ochraceus. Deverão ser apresentados o mapa da área de plantio e fotografias datadas e georreferenciadas, com indicação das respectivas coordenadas geográficas.	120 (cento e vinte) dias.
8.	Apresentar relatórios técnicos periódicos comprovando a manutenção e a evolução do plantio compensatório previsto no PTRF. Os relatórios deverão apresentar as atividades de manutenção executadas, o número de mudas sobreviventes e replantadas por espécie, o índice de sobrevivência, os índices de crescimento obtidos por amostragem e a evolução da cobertura vegetal da área. Os resultados deverão ser acompanhados de análise técnica, mapas comparativos, registros fotográficos datados e georreferenciados e indicação das coordenadas geográficas dos locais monitorados.	Anualmente.

9.	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar − PMQAR −, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.	90 (noventa) dias.
10.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 23/10/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151876692** e o código CRC **EDB4C54F**.